



ATO DA MESA Nº 12/2026

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2026 (RITO SUMÁRIO) PARA O RITO ORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz – Estado de São Paulo, usando das atribuições estabelecidas no artigo 82, inciso I, alínea “d”, da Resolução nº 294, de 21 de novembro de 2012, c/c a Lei Municipal nº 5.977 de 14 de fevereiro de 2025 e a Lei Municipal nº 6.022, de 27 de fevereiro de 2026 e,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2026 sob rito sumário, conforme Ato da Presidência nº 03/2026, de 01 de abril de 2026, em face da servidora **J. S. M. B.**, para apuração inicial de condutas que, em tese, violariam os deveres funcionais e seriam incompatíveis com o serviço público;

CONSIDERANDO que, durante a análise preliminar dos relatos e documentos que instruem o presente processo, emergiram fatos e circunstâncias que indicam uma maior gravidade das condutas imputadas à servidora, transcendendo a esfera de infrações de menor potencial ofensivo, para as quais se destina o rito sumário;

CONSIDERANDO especificamente os relatos formais que apontam, em tese, para:

1. Conduta inapropriada consistente na exposição indevida de colega de trabalho, mediante levantamento de vestimenta, causando constrangimento;
2. Relatos de comportamento desrespeitoso e incompatível com o ambiente de trabalho, com geração de conflitos interpessoais;
3. Indícios de condutas reiteradas de desrespeito à hierarquia e à convivência funcional, incluindo confrontos verbais com superiores e uso inadequado de canais de comunicação institucional;
4. Episódio envolvendo conflito com superior hierárquico, acompanhado de postura inadequada em reunião administrativa, incluindo abandono da sala sem autorização;

CONSIDERANDO que tais condutas, se comprovadas, podem configurar infrações disciplinares de maior gravidade, passíveis de penalidades como suspensão ou demissão, conforme previsto nos artigos 197 e 199 da Lei Complementar nº 135/2012;

CONSIDERANDO que o rito sumário, nos termos do Art. 220, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Feliz (Lei Complementar nº 135/2012), destina-se à apuração de faltas disciplinares que impliquem na aplicação de penalidade de advertência, sendo inadequado para a averiguação de condutas que podem levar a sanções mais severas;



CONSIDERANDO que, por outro lado, o Art. 221, da mesma Lei Complementar estabelece que o Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será instaurado quando a falta disciplinar, pela sua proporção ou natureza, implicar na aplicação de penalidade de suspensão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo ou função em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à servidora a plenitude do direito ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios e recursos admitidos em lei, em um procedimento que comporte a profundidade e a formalidade exigidas pela gravidade dos fatos, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do Art. 209, da Lei Complementar nº 135/2012;

CONSIDERANDO que a conversão do rito sumário para o ordinário não acarreta qualquer prejuízo à defesa da servidora, mas, ao contrário, amplia suas garantias processuais ao prever uma fase de instrução mais detalhada, em total conformidade com o princípio de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullitésansgrief);

CONSIDERANDO a conveniência de aproveitar os atos processuais já realizados, de modo a conferir celeridade à apuração, sem prejuízo da legalidade do novo rito, conforme o espírito do Art. 215, da Lei Complementar nº 135/2012, que prevê a integração de informações de processos preliminares;

RESOLVE

Art. 1º Converter o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, inicialmente instaurado sob rito sumário, para o Rito Ordinário, em face da servidora **J. S. M. B.**, para aprofundada apuração das condutas a ela imputadas e eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Art. 221 e seguintes da Lei Complementar nº 135/2012.

Art. 2º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 135/2012, fica designada a Comissão de Processo e Sindicância, observados os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 5.977, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, composta pelos seguintes servidores estáveis:

I – Priscila Marques, Matrícula nº 131 – Presidente;

II – Isac Fernandes, Matrícula nº 23 – Membro;

III – Alan Aparecido Rando Ribeiro, Matrícula nº 143 – Membro.

Que fará jus a gratificação de R\$ 861,00 (oitocentos e sessenta e um reais)

Art. 3º A Comissão ora constituída deverá conduzir o processo observando, rigorosamente, as fases e preceitos do rito ordinário, compreendendo instrução, defesa e



relatório, garantindo à servidora todos os direitos inerentes à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Art. 223, da Lei Complementar nº 135/2012.

Art. 4º Ficam expressamente ratificados e aproveitados todos os atos processuais praticados até o presente momento, em especial a defesa prévia já apresentada pela servidora, os quais passam a integrar os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para todos os fins de direito.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Ato, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias de cunho excepcional assim o exigirem, conforme o Art. 225, da Lei Complementar nº 135/2012.

Art. 6º Dê-se ciência à servidora **J. S. M. B.**, bem como aos membros da Comissão Processante, do teor deste Ato, para as providências cabíveis e início imediato dos trabalhos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Porto Feliz, 16 de abril de 2026.

Roselene Maria de Souza dos Santos
Presidente

Paulo Adriano Benedetti
1º Secretário

Pascoal Laturrague
2º Secretário